PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1011 - Telex 19-8529
C. G. C. (M. F.) N.º 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo — Brasil

LEI N. 2.072

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa sem acréscimos.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento do valor da Dívida Ativa, regularmente inscrito.

Parágrafo Primeiro - O débito inscrito será atualizado monetariamente pela UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA) até a data da efetivação do pedido,e,posteriormente,dividido em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas,sem quaisquer outros acréscimos.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao benefício estatuído na presente Lei, o contribuinte terá que protocolizar o pedido antes de iniciada a cobrança judicial, e apresentar prova cabal de que não tem rendimentos suficientes para saldar o débito no ato da notificação administrativa.

Artigo 2º - Se o entender necessário, o Prefeito poderá editar Decreto, regulamentando esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 08 de fevereiro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da

Prefeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira

JOSE' AUGUSTO DE OLIVEIRA,

Diretor de Secretaria